



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº981/2012

Data da disponibilização: Sexta-feira, 18 de Maio de 2012.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 7ª REGIÃO

Desembargador CLÁUDIO SOARES PIRES

Presidente

Desembargador MANOEL ARÍZIO EDUARDO DE CASTRO

Vice-Presidente e Corregedor

Av. Santos Dumont, 3384

Aldeota

Fortaleza/CE

CEP: 60150162

Telefone : (85) 3388.9400/3388.9300

PRESIDÊNCIA

Ato

ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 147/2012

Institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, o Comitê Gestor Regional de Implantação do Modelo de Gestão por Competências de que trata a Resolução CSJT nº 92/2012.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o artigo 11 da Resolução nº 92, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre as diretrizes básicas para a implantação do modelo de Gestão de Pessoas por Competências no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Regional de Implantação do Modelo de Gestão por Competências de que trata a Resolução CSJT nº 92/2012, integrado pelos seguintes servidores:

I - PATRICIA CABRAL MACHADO – Secretária de Gestão

Estratégica;

II - NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA – Diretora da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças;

III - CRISTIANE PASSOS BENEVIDES CAVALCANTE – Secretária de Gestão de Pessoas;

IV - LUISA ELISABETH TIMBÓ CORREA FURTADO – Diretora da Secretaria Judiciária;

V - DANIEL DE VASCONCELOS PÁSCOA – Assessor do

Desembargador José Antonio Parente da Silva;

VI - FLÁVIA REGINA CARDOSO MENDES BEZERRA – Diretora da Divisão de Formação e Aperfeiçoamento;

VII - LUIZ CARLOS MACHADO – Diretor da Divisão de Relacionamento com o Cliente;

VIII - ANTONIO THIRSO RIBEIRO GONÇALVES MEDEIROS – Diretor de Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Fortaleza;

IX - DERIZANE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA XIMENES – Diretora de Secretaria da 13ª Vara do Trabalho de Fortaleza;

X - FABRÍCIO HOLANDA DE OLIVEIRA – Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú;

XI - JAMILLE IPIRANGA DE LIMA – Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte;

XII - CLARISSA FEITOSA CABRAL DOMENEGUETTI – Técnica Judiciária, Área Administrativa, do Quadro Permanente deste Tribunal;

XIII - SILVIA CASSIA SARAIVA CARNEIRO – Técnica Judiciária, Área Administrativa, do Quadro Permanente deste Tribunal;

XIV - MARIA WANDERLENE LIMA SILVA BEZERRA – Técnica Judiciária, Área Administrativa, do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, em exercício na 7ª Região.

Art. 2º São atribuições do Comitê Gestor Regional:

I - zelar pela observância das diretrizes constantes na Resolução CSJT nº 92/2011;

II - acompanhar e auxiliar a implantação da gestão de pessoas por competências;

III - homologar as matrizes de competências;

IV - coordenar as avaliações periódicas das práticas de gestão por competências e estabelecer diretrizes para melhoria contínua, em consonância com o plano estratégico institucional;

V - acompanhar a implantação e a gestão de sistema informatizado de avaliação por competências;

VI - outras atribuições inerentes à sua finalidade.

Art. 3º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas a coordenação do Comitê a que se refere este ato.

Parágrafo único. Incumbe à coordenação deliberar acerca da forma de funcionamento do Comitê.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 17 de maio de 2012.

CLÁUDIO SOARES PIRES

Presidente

Despacho
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 6592/2011

CLASSE: PROCESSO ADMINISTRATIVO

NOME: SINDISSETIMA

DESPACHO: Nº 03309/2012.

Vistos, etc.

Através do presente processo administrativo, o Sindicato dos Servidores da Sétima Região da Justiça do Trabalho - SINDISSÉTIMA, requer o abono de faltas no dia 16 de junho de 2011 de dois servidores deste Regional (CARLOS HNERIQUE PIRES DA ROCHA e LUIZ ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO), eleitos como delegados do sindicato pela categoria em assembleia, que se afastaram para representarem-na em Ato Público realizado em Brasília, em frente ao Supremo Tribunal Federal. Referido pleito foi protocolizado em 14.07.2011.

A Secretaria de Gestão de Pessoas prestou Informação às fls. 18/20.

Às fls.21/24 foi acostado Pronunciamento da Secretaria de Controle Interno emitido no Processo Administrativo 0005526-45.2011.5.07.0000 em que se analisou pedido similar. É o relatório.

Decido.

A matéria relativa aos abonos de faltas dos servidores públicos federais encontra-se disciplinada no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 8112/90), em seu artigo 97, o qual não possui nenhuma hipótese que se subsume à hipótese dos autos.

O capítulo anterior da referida Lei (artigos 93 a 96-A), por sua vez, que trata de afastamentos também não possui nenhuma previsão legislativa aplicável ao caso em análise.

Por sua vez, o artigo 81, também da Lei nº 8112/90, prevê as licenças que podem ser concedidas ao servidor. Igualmente, a situação dos autos não se subsume ao artigo 81 da Lei nº 8112/90, o que demonstra ausência de previsão específica da referida hipótese do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Contudo, aponta a Secretaria de Controle Interno deste Regional a possibilidade legal de se facultar aos servidores interessados a compensação dos dias em se afastaram ao serviço, inclusive com o uso de banco de horas, se houver; aplicando à hipótese o artigo 44 da Lei nº 8112/90, que assim dispõe:

"art. 44. O servidor perderá:

I- a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II- a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 97, e saídas antecipadas, SALVO NA HIPÓTESE DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO, ATÉ O MÊS SUBSEQÜENTE AO DA OCORRÊNCIA, A SER ESTABELECIDADA PELA CHEFIA IMEDIATA.

Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício."

Face ao exposto, à falta de amparo legal, indefiro o pedido de abono de falta; considerando que os documentos apresentados pelo SINDISSÉTIMA são provas materiais hábeis a comprovar que os servidores efetivamente representaram o SINDISSÉTIMA em Ato Público ocorrido em Brasília em 16.06.2011 autorizo a compensação de referido, inclusive com o uso de banco de horas. À Secretaria de Gestão de Pessoas.

DATA: 14.05.2012

CLÁUDIO SOARES PIRES

Presidente do Tribunal

PROCESSO Nº 12289/2011

CLASSE:PROCESSO ADMINISTRATIVO

NOME: SINDICATO DOS SERVIDORES DA SÉTIMA REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SINDISSÉTIMA

DESPACHO: Nº 03323/2012.

Vistos, etc.

Através do presente processo administrativo, o Sindicato dos Servidores da Sétima Região da Justiça do Trabalho - SINDISSÉTIMA, requer o abono de faltas nos dias 22 e 23 de novembro de 2011 de dois servidores deste Regional (DEVEM MOURA MILLER e CARLOS HNERIQUE PIRES DA ROCHA), eleitos como delegados do sindicato pela categoria em assembleia, que se afastaram para representarem-na em Ato Público realizado em Brasília, na Praça dos Três Poderes, e Audiência com os Deputados Federais e Senadores da Bancada Cearense. Quanto ao servidor Carlos Henrique Pires Rocha, requer também o abono de falta no dia 21 de novembro de 2011, por motivo de reunião com o Escritório de Advocacia contatado para acompanhar processo administrativo de envolve os Auxiliares Judiciários. Referido pleito foi protocolizado em 06.12.2011.

A Secretaria de Gestão de Pessoas prestou Informação às fls. 11/13.

Às fls.15/18 foi acostado Pronunciamento da Secretaria de Controle Interno emitido no Processo Administrativo 0005526-